



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 023 DE 13 DE Fevereiro DE 2014.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 034	Livro 23	Fls. 204	Data: 17/02/14
			Horas: 14:00
<i>Cassiane</i>			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação à empresa **R. G. DA SILVA TORNO E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.614.912/0001-20, a titularidade dos lotes 5 e 6 quadra DEP 1/2, Distrito Industrial com área total de 5.400,00m², e destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de serviços de usinagem, tornearia e solda.

Importante salientar a relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra, e, como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que recorreremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 13 de fevereiro de 2014.

Roberto Ângelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 24/02/14
Cassiane



Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 24/02/14
Cosme

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 13 DE Fevereiro DE 2014.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº <u>04</u>	Livro: <u>23</u>	Fis. <u>201</u>	Data: <u>17/02/14</u>
Horas: <u>14:00</u>			
<i>Cosme</i>			
FUNCIONÁRIO			

“Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **R. G. DA SILVA TORNO E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.614.912/0001-20, a titularidade dos lotes 5 e 6 quadra DEP 1/2, Distrito Industrial com área total de 5.400,00m², tendo sido os mesmos avaliados somando o valor total de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais), pertencentes à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 48.443 do CRI local.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de serviços de usinagem, tornearia e solda.

Art. 2º A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

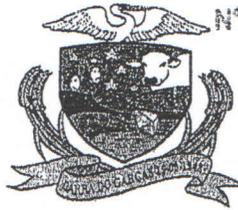
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 13 de Fevereiro de 2014.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996


14.02.14



Ass. Celte

INTERESSADO: Empresa P. G. da Silva Tomaz e
Suplementos Agrícolas - me -

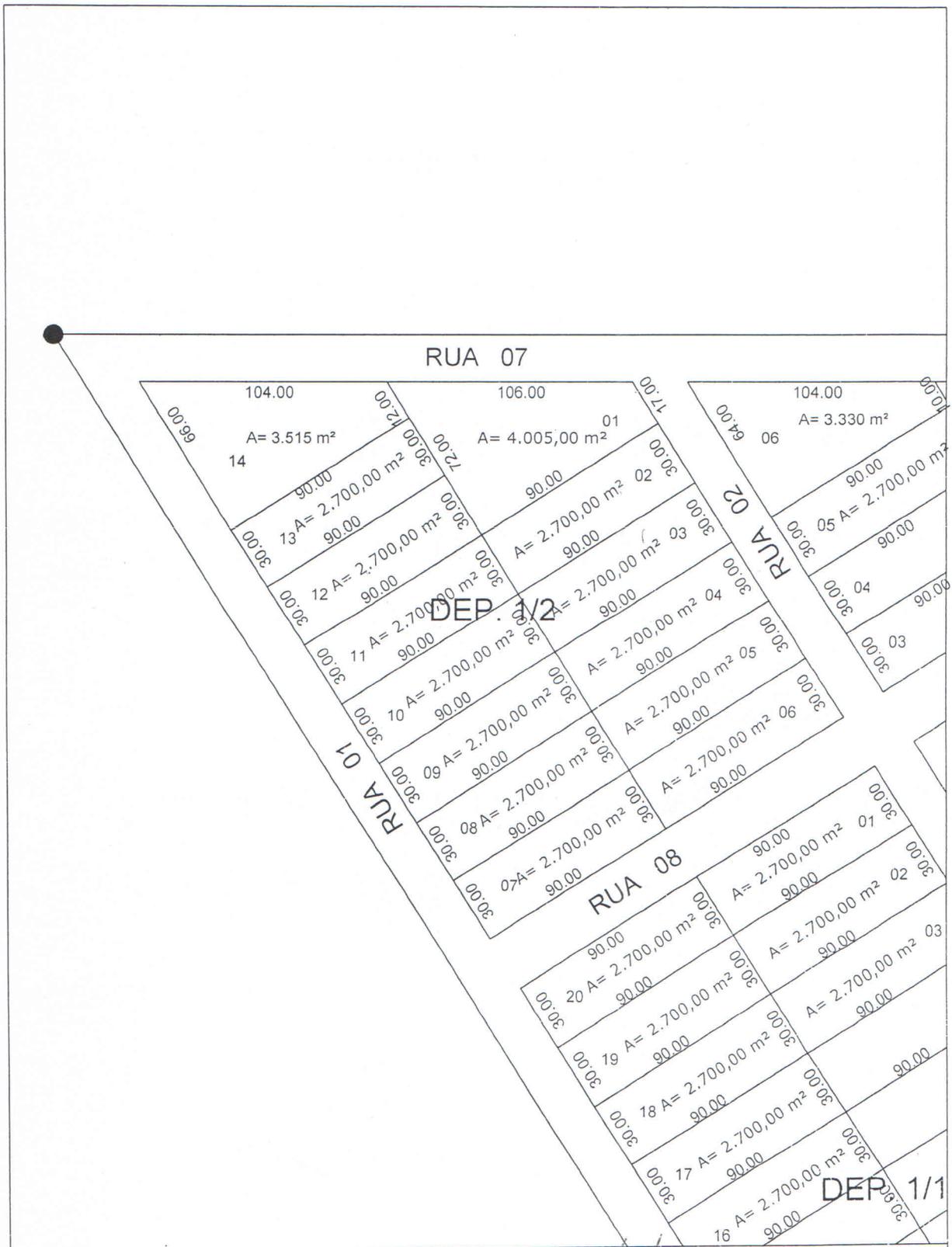
ASSUNTO

Requer doação de Terreno.

404.021.0347.000-8

404.021.0467.000-1

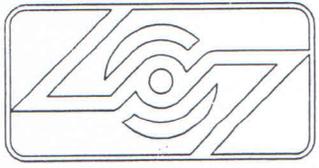
Ag. 05/06
lote 119
DER



DISTRITO INDUSTRIAL
BARRA DO GARÇAS - MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Aleciades Lucindo Leal
CREA 2937/TD-MT

ÁREA DO TERRENO:
39.920,00m²



ASSUNTO:
MAPA DE LOCAÇÃO DO LOTE: 01 AO 14
DEP. 1/2, DISTRITO INDUSTRIAL

DATA:
05/11/13

ESCALA:

PRANCHA:
única

DES./CAD:

EXMO.SR.
ROBERTO ÂNGELO FARIAS
Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT.
Nesta.

PROTOCOLO PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS, MT
Nº 1585/13 DATA 29.09.13.
FLS 02
0

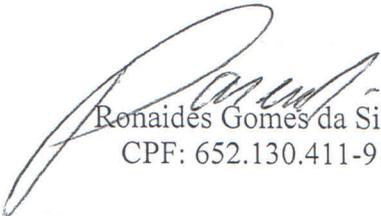
REQUERIMENTO

A empresa R.G. da Silva Torno e Implementos Agrícolas –ME., Ramo de Atividade: Serviços de Usinagem, Tornearia e Solda, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.614.912/0001-20, sediada a Avenida Governador Jaime Campos, Quadra 10 Lote 01, Bairro 070, CEP: 78.600-000 – Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. RONAIDES GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Governador Jaime Campos, 5100, empresário individual, portador da Cédula de identidade RG nº. 1021229-9 SSPSJ., expedida em 13/08/1993 e do CPF nº. 652.130.411-91, vem requerer, a título de doação uma área de terras de 5.400m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados) no Distrito Industrial de Barra do Garças, para instalação da sede da empresa acima citada. Motivo da solicitação: Essa empresa está sediada no segundo trevo da Avenida Governador Jaime Campos, com o trânsito muito grande, causando perigo na entrada e saída de equipamentos para os usuários da rodovia.

Esclarece ainda, que no momento possui 04 (quatro) empregados diretos, sendo que, para cada empregado direto, geram 03 (três) empregos indiretos. Informamos ainda que nos propomos a iniciar a construção dentro do prazo de 06 (seis) meses. Telefone para contato: (66) 9227 - 9507

Nestes Termos,
Espera deferimento.

Barra do Garças, 29 de setembro de 2013


Ronaidés Gomes da Silva
CPF: 652.130.411-91



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) RONAIDES GOMES DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) CINEZIO GOMES DA SILVA		(mãe) ADELIZIA FERREIRA DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/04/1975	IDENTIDADE número 1021229-9	Órgão emissor SJ	UF MT
CPF (número) 652.130.411-91			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) AVENIDA GOVERNADOR JAIME CAMPOS		NÚMERO 5100
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO SETOR INDUSTRIAL	CEP 78.600-000
MUNICÍPIO BARRA DO GARÇAS		UF MT

Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MATO GROSSO

CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL R. G. DA SILVA - TORNO E IMPLEMENTOS AGRICOLAS		NÚMERO 5100
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA GOVERNADOR JAIME CAMPOS		
COMPLEMENTO QUADRA 10 LOTE 01	BAIRRO / DISTRITO BR 070	CEP 78.600-000
MUNICÍPIO BARRA DO GARÇAS	UF MT	PÁIS BRASIL
		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) antonio.fernando@brturbo.com.br

VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,000	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS
--------------------------------------	---

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 2539-0/01 Atividades secundárias 3314-7/11	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇO DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA. MANUNTEÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQ. E EQUIP. PARA AGRICULTURA E PECUARIA.
--	--

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
-------------------------------	-----------------------------	---	----

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerencia)
R. G. da Silva - Torno e implementos agrícolas

DATA DA ASSINATURA
10/05/2012

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
[Signature]

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Sergio Luis Birck JUCEMAT - Barra do Garças Mat. 495930016 29.05.12	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/05/2012 SOB Nº: 51101692634 Protocolo: 12/052448-1, DE 15/05/2012 R. G. DA SILVA - TORNO E IMPLEMENTOS AGRICOLAS JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA SECRETARIO GERAL 1762219
---	---



PLANO
FLS. 04
2012

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.614.912/0001-20
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/05/2012

NOME EMPRESARIAL
R.G. DA SILVA TORNO E IMPLEMENTOS AGRICOLAS - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
3 R MAQUINAS E IMPLEMENTOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO
AV GOVERNADOR JAIME CAMPOS

NÚMERO COMPLEMENTO
SN QUADRA10 LOTE 01

CEP BAIRRO/DISTRITO
78.600-000 BR 070

MUNICÍPIO
BARRA DO GARCAS

UF
MT

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/05/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 24/09/2013 às 16:58:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/09/2013

MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO

CIC

REGISTRO GERAL

652130411 91

RONAIDES GOMES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO

01.04.75

RONAIDES GOMES DA SILVA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTARIA. PROCURE A UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

ARREBATA DO GARCAS/MT

08/12/92

HELIO FORTALEZA DE SAUS
AUX. COO. PREP. BOMPS
MAT. 100.499-6

QUE MATRICULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INST. GERAL E NORMATIVA DO DBF

Fls 05

Ass

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1021229-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/08/93

NOME RONAIDES GOMES DA SILVA

FILIAÇÃO CINEZIO GOMES DA SILVA

ADELIZIA FERREIRA DA SILVA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
GENERAL CARNEIRO-MT 01/04/1975

DOC ORIGEM C.NASC. LIV. 07 FLS. 210
TERM 2081 GENERAL CARNEIRO-MT

CPF * * * * *

CUIABA-MT MARINA CASSEMIRA BASTOS ARRUDA
DIRETORA DO INST. IDENT. CIVIL E CRIMINAL 057

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

RONAIDES GOMES DA SILVA
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

RONAIDES GOMES DA SILVA

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

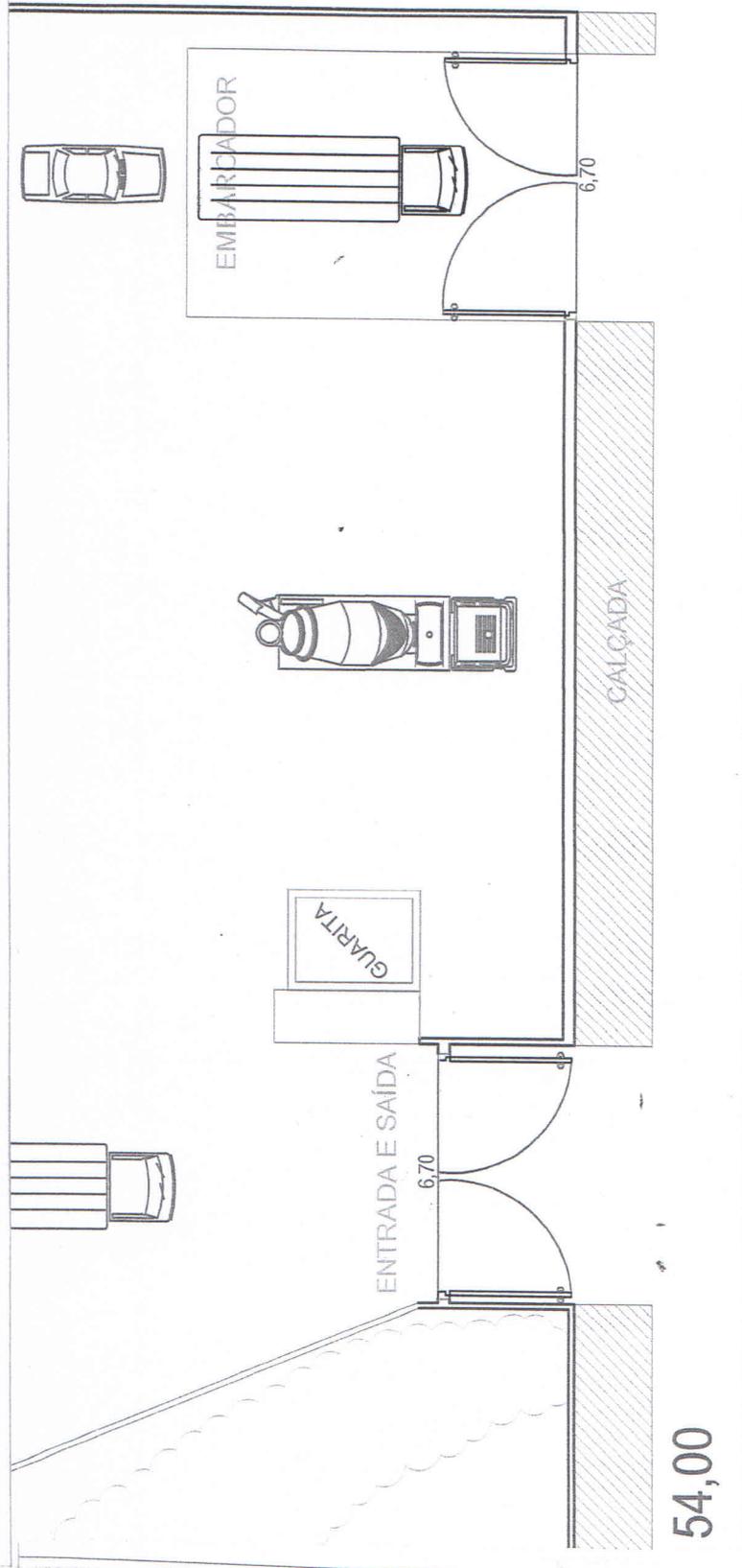
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
RONAIDES GOMES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 01/04/1975	N.º INSCRIÇÃO 188528618/64	D.V.	ZONA 009	SEÇÃO 0123
MUNICÍPIO/UF BARRA DO GARCAS/MT	DATA DE EMISSÃO 26/12/95			

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



DO: Secretário Chefe de Gabinete

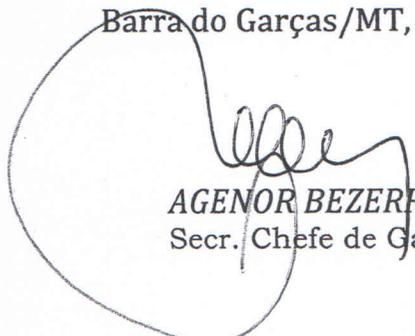
AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Sr. Vilmondes Sebastião Tomain

Senhor Secretário:

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 1585/2013, referente a solicitação de doação de terreno, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 27 de setembro de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secr. Chefe de Gabinete



FLS 08
Ass

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmba@hotmail.com

Barra do Garças MT, 27 de Novembro de 2013.

Ofício nº. 126/SICDR/2013

Senhor Procurador

Encaminho a V. Senhoria, processo nº 1585/2013, datado de 27/09/2013, informando que após análise da documentação e solicitação, nosso parecer é favorável ao atendimento a solicitação do Sr. Ronaides Gomes da Silva, referente a doação de área para a implantação de Empresa RG da Silva Torno e Implementos Agrícolas – ME, no ramos de Usinagem, tornearia e solda, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.614.912/0001-20.

Para tanto designamos para o empreendimento a área composta pelos lotes 05 e 06, da Quadra ~~DER~~ 1/2 no Distrito Industrial.

Por tanto solicitamos Vossa especial atenção em providencia os meios jurídicos para efetivação da doação.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.


Vilmondes Sebastião Tomain
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

AA: Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza
MD. Procurador Geral do Município.
Barra do Garças – MT

PLA 07
FLS 09
Ass



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Avaliação

Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimenta-ló (a), sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de proceder à avaliação do terreno e após a confecção do Laudo este deverá fazer-se acompanhar impreterivelmente ao Processo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 02 de dezembro de 2013.

Atenciosamente,

Emerson F. Coelho Souza
Procurador Geral do Município
Portaria 9.446 de 08/07/2013
OAB/MT - 13632

FL 0
Ass

MEMORIAL DESCRITIVO

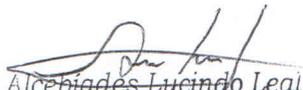
Memorial descritivo do lote nº 05 da Quadra DEP. 1/2 do loteamento Distrito Industrial, com área de 2.700,00M². Desmembrada da matrícula nº 48.443.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

FRENTE:	para a rua 02, medindo 30,00 metros
L. DIREITO:	para o lote nº 06, medindo 90,00 metros
L. ESQUERDO:	para o lote nº 04, medindo 90,00 metros
FUNDOS:	para o lote nº 08, medindo 30,00 metros

Tudo como mostra mapa em anexo

Barra do Garças-MT, 16 Dezembro de 2013.


Alcebiades Lucindo Leal
CREA 2937/TD-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PMBC
FLG 19
Ass

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de **EMPRESA R. G. DA SILVA TORNO E IMPLEMENTOS AGRILOCAS - ME** locado sob Lote nº 05 e 06 Quadra nº. DEP1/2 – DISTRITO INDUSTRIAL com área do terreno de 2.700,00m² + 2.700,00m² em R\$ 13.500,00 + R\$ 14.850,00 = R\$ 28.350,00 (Vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais), e área edificada de 0,00m², avaliado em R\$ 0,00 (**), no total de R\$ 28.350,00 (Vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais), tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 20 de janeiro de 2014.

Getônio Dias Guirra
Presidente

Deusaide Amorim da Silva
Membro

Clézia Campos dos Santos
Membro

Wilmar Ferreira Leonel
Membro



Inscrição : 404.021.0347.000-8

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço : 2 Nro : 0 Qda : DEP1/2 Lt : 5 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL
Complemento : Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vir M² Terreno : 5,00
Propriedade : 4 ESTADUAL Uso : 0 Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação : 1 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,00
Frente : 1 1,00 Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura : 0 0 Esquadriha : 0 0 Piso : 0 0 Forro : 0 0
Inst. Elétrica : 0 0 Inst. Sanitária : 0 0 Rev. Inte. : 0 0 Acab. Inter. : 0 0
Rev. Externo : 0 0 Acab. Externo : 0 0 Cobertura : 0 0 Total de Pontos : 0
Requinte : 1,00 Conservação : 0 0,00

Vir M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tpo Imp: VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000
V.V.T. : 13.500,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 13,83 FUNREBOM 0,00
I.P.T.U. : 0,00 Total : 216,33

IMP
FLS 13
0



Inscrição : 404.021.0467.000-1

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço : 2

Nro : 0 Qda : DEP1/2 Lt : 6 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento

Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00

Propriedade : 4 ESTADUAL

Uso : 0

Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

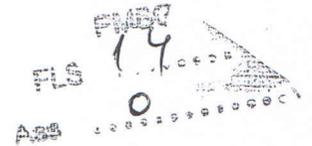
Situação : 2 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,00
Frente : 2 1,10 Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura : 0 0 Esquadriha : 0 0 Piso : 0 0 Forro : 0 0
Inst. Elétrica : 0 0 Inst. Sanitária : 0 0 Rev. Inte. : 0 0 Acab. Inter. : 0 0
Rev. Externo : 0 0 Acab. Externo : 0 0 Cobertura : 0 0 Total de Pontos : 0
Requite : 1,00 Conservação : 0 0,00

Vlr M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tpo Imp : VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

V.V.T. : 14.850,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 13,83 FUNREBOM 0,00
I.P.T.U. : 0,00 Total : 236,58





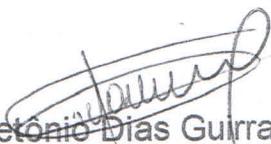
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

FLS 15
Ass 6

DA: Comissão de Avaliação
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S^a, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 05 e 06 Quadra nº. DEP1/2 – DISTRITO INDUSTRIAL com inscrição cadastral nº. **404.021.0347.000-8** e **404.021.0467.000-1** conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 20 de janeiro de 2014.


Getônio Dias Guirra
Presidente da Comissão



PROJ
FL. 16
ASS. ...

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA**

Barra do Garças/MT, 04 de fevereiro de 2014.

Da: **PROCURADORIA JURIDICA**

Ao: **GABINETE DO PREFEITO**

EMPRESA R.G DA SILVA TORNO E IMPLEMENTOS AGRICOLAS - ME, requer a doação de área no Distrito Industrial para instalação da empresa, cujo sua atividade econômica principal é serviços de usinagem, tornearia e solda.

A Secretaria de Indústria e Comércio indicou as Áreas dos Lotes nº 05 e 06 da Quadra DEP. 1/2 – Distrito Industrial com área total de 2.700,00m² em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) + R\$ 14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais) = R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta reais), tendo sido o mesmo avaliado no total de R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta reais).

Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, devendo ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

É o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Andrea Carolina C. Magripi
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003

Parecer nº: 033/2014

Projeto de Lei nº 023/2014, de 13 de fevereiro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação de lotes que menciona."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 023/2014, de 13 de fevereiro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação de lotes que menciona."
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da "relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense".
03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a empresa **R. G. DA SILVA TORNO E IMPLEMENTOS AGRICOLAS - ME**, o imóvel ali descrito para que, nele a donatária instale sua sede própria (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); prevê que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município. (art. 3º); e que as despesas da doação correrão por conta da donatária (art. 4º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.).”

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda em nossa cidade, isso somado aos **pareceres favoráveis da Secretaria de Indústria e Comércio (Fls. 08) e da Assessoria Jurídica da Prefeitura (Fls. 16)**, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

“ O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades

particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).

Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336¹).

12. Observemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336

“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²).

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, mostrando-se implícito nos pareceres favoráveis da Secretária de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel** fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analisar as disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, “b”), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente “dispensa” e sim “inexigibilidade” de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada “doação pura”, isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra estabelecendo que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente

todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

27. Lembramos ainda que estamos em ano eleitoral, período em que o art. 73, § 10 da lei 9.504/97 proíbe a doação de bens, porém como a presente lei apenas autoriza a doação entendemos que pode ser votada cabendo ao poder executivo, em obediência a lei supra, efetivar a doação apenas quando passado o período de vedação.

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)”

III- CONCLUSÃO

28. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

29. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 17 de fevereiro de 2014.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 24/02/14
Boame

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 023/14 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de 02 de 2014


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 24/02/14
Assume

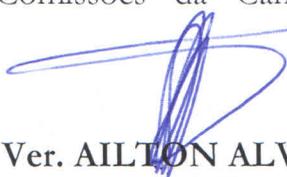
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 023/14 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de 02 de 2014.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 023/14 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	<input checked="" type="checkbox"/>		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	<input checked="" type="checkbox"/>		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	<input checked="" type="checkbox"/>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	<input checked="" type="checkbox"/>		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	<input checked="" type="checkbox"/>		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	<input checked="" type="checkbox"/>		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	<input checked="" type="checkbox"/>		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 24/02/14

Assinatura